

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0314 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0314 / 2014

DE

16/06/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

DONATO

EMENTA:

ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA TURIASSU NO TRECHO COMPREENDIDO
ENTRE OS Nº 1643 E 2237, PARA RUA PALESTRA ITÁLIA.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº <u>01</u> do proc Nº <u>01.314</u> de <u>14</u> Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar RF 100.406

85

PROJETO DE LEI nº **do Vereador Donato (PT)**

01 - PL
01- 00314/2014

“Altera denominação da Rua Turiassu no
trecho compreendido entre os números
1643 e 2237, para Rua Palestra Itália.”

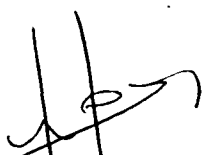
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica alterada para Rua Palestra Itália a denominação da Rua Turiassu, no trecho compreendido entre a Rua Cayowaá e a Rua Carlos Vicari, entre os números 1643 e 2237.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.


ANTONIO DONATO
Vereador

RECEBUEIRO
25 JUN 2014
SPG.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos e/ou ofício(s) sob nº

2 a 10 e/ou de informação
sob nº 11. 261.6.1.14

Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 02 do proc
Nº 01.314 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.405

Justificativa

O Parque da Antartica foi criado no final do século XIX pela Companhia Antartica Paulista para seus funcionários, próximo a fábrica, contendo uma vasta área verde (com um pequeno lago, coreto e bosques), parque infantil, restaurantes, choperia e áreas para a prática esportiva (incluindo pistas de atletismo, quadra de tênis e um dos primeiros campos de futebol da cidade). Com a chegada e expansão do futebol, esse espaço passou a ser cada vez mais requisitado e a empresa aproveitou a oportunidade ao alugar o campo de futebol para pequenos clubes da cidade.

Em 1914 nasce o Palestra Itália – a palavra Palestra, de origem grega, significa em tradução livre da língua italiana “academia ou escola onde se pratica atividades físicas”.

Até então, havia algumas agremiações de origem italiana na capital paulista, mas nenhuma era grande o suficiente. Como a Itália foi definitivamente unificada apenas no final do século XIX, ainda era perceptível no Brasil o agrupamento de imigrantes oriundos de uma mesma região, com calabreses, sicilianos, vênnetos, napolitanos, entre outros, convivendo entre si e até falando seu próprio dialeto.

O Palestra, então, nasceu com a ambição de ratificar no Brasil a recém-concluída consolidação da Itália na Europa, formando um time que representasse a colônia como um todo e, assim, podendo brigar de frente com as grandes potências futebolísticas da cidade. Por isso, em vez de entrar em campo sem a preparação adequada (perdendo jogos e desanimando fundadores e simpatizantes, como ocorreu com vários outros times que surgiam na época), a equipe palestrina ficou meses treinando no campo da rua Major Maragliano, na Vila Mariana, realizando avaliações a fim de escolher os melhores jogadores antes de disputar uma partida oficial.

Em 1917 passou a ocupar o Parque da Antartica, dividindo seu uso com o América. O contrato previa que o América utilizaria o campo nas terças, quintas, sábados, domingos e feriados na parte da manhã, enquanto o Palestra Itália utilizaria nos mesmos no período da tarde, tanto para treinos como para as partidas oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

Folha nº 03 do proc
Nº 01.344... 14
Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar
RF 100.405

Em 1920, o Palestra Itália (com o apoio da Cia Matarazzo) efetuou a compra do campo de futebol e de grande parte do terreno do Parque da Antartica, além de formalizar um acordo de venda dos produtos da Companhia Antartica nas dependências do estádio.

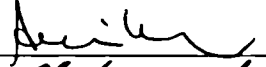
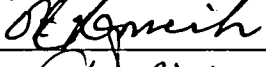
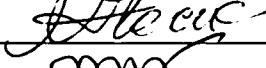
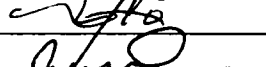
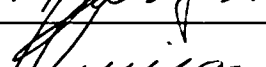
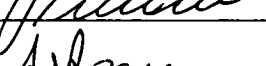
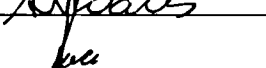
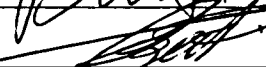
Em 13 de agosto de 1933, após grandes investimentos foi inaugurado maior e mais moderno estádio de futebol do país na época - "Stadium Palestra Itália", com capacidade para 30 mil torcedores. Neste mesmo período, a sede social do clube foi transferida do centro da cidade para o entorno do estádio.

Após 100 anos de história, o Palmeiras chega a 2014 preparado para reverenciar sua história, seus ídolos, suas raízes italianas e os milhões de homens e mulheres que ao longo de quase um século fundaram, construíram e transformaram o Palmeiras em um dos maiores clubes do mundo.

Nós, abaixo identificados e assinados, todos proprietários e moradores de imóveis situados na atual Rua Turiaçú entre os números 1643 e 2237 (trecho entre a Rua Cayowaá e a Rua Carlos Vicari), vimos pelo presente, aproveitando o ensejo e em virtude da verificação do centenário, neste ano de 2014, da nossa estimada Sociedade Esportiva Palmeiras, manifestar nosso desejo de prestar relevante e devida homenagem e requerer a alteração do nome da referida via pública, especificamente no trecho indicado, para "Rua Palestra Itália".

Estará a Câmara Municipal de São Paulo, assim procedendo, a realizar belo e merecido tributo à história de um dos mais tradicionais clubes sociais e desportivos da cidade, pioneiro da região e grande responsável pelo desenvolvimento e progresso dos bairros da Água Branca, Perdizes e Barra Funda.

São Paulo, ____ de ____ de 2014.

Nome	R.G.	Endereço atual	Assinatura
ANGELINA LA FERREIRA	4.136.244-5	Turiaçú nº 1855 Aptº 152	
OLAVO X. HOMERICH	2.453.761-5	Turiaçú nº 1855 Aptº 151	
JOSE ANTONIO M. PEREIRA	5.933.995	Turiaçú nº 1855 Aptº 122	
Nilda Buona Florance	3.619.341-0	Turiaçú nº 1855 Aptº 112	
Nercidis Martinez	2.905.383-3	Turiaçú nº 1855 Aptº 101	
NILDA NUNES DE MELLO	17.434.764-9	Turiaçú nº 1855 Aptº 51	
Luciana Ingrid Ribem Jontanzik	5.246.181-6	Turiaçú nº 1855 Aptº 31	
Dalmo Funes	1827715	Turiaçú nº 1855 Aptº 121	
Jose Luis Funes	03552340	Turiaçú nº 1855 Aptº 81	
Dyemin Souza Santos	320406	Turiaçú nº Aptº 141	
Gracina S. Buziaca	4993646	Turiaçú nº Aptº 102	
MARIO MAGYAR FRANCO	4.422.376	Turiaçú nº 1855 Aptº 132	
Ademir Dias Basto	2107022	Turiaçú nº 1855 Aptº 91	
		Turiaçú nº Aptº	
		Turiaçú nº Aptº	
		Turiaçú nº Aptº	
		Turiaçú nº Aptº	

Nós, abaixo identificados e assinados, todos proprietários e moradores de imóveis situados na atual Rua Turiaçú entre os números 1643 e 2237 (trecho entre a Rua Cayowaá e a Rua Carlos Vicari), vimos pelo presente, aproveitando o ensejo e em virtude da verificação do centenário, neste ano de 2014, da nossa estimada Sociedade Esportiva Palmeiras, manifestar nosso desejo de prestar relevante e devida homenagem e requerer a alteração do nome da referida via pública, especificamente no trecho indicado, para "Rua Palestra Itália".

Estará a Câmara Municipal de São Paulo, assim procedendo, a realizar belo e merecido tributo à história de um dos mais tradicionais clubes sociais e desportivos da cidade, pioneiro da região e grande responsável pelo desenvolvimento e progresso dos bairros da Água Branca, Perdizes e Barra Funda.

São Paulo, ____ de ____ de 2014.

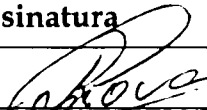
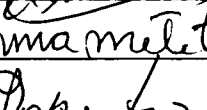
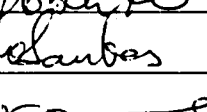
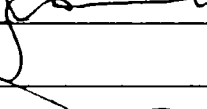
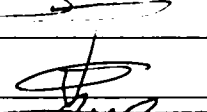
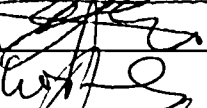
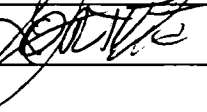
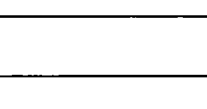
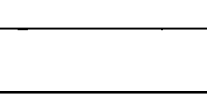
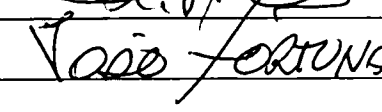
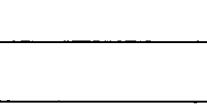
Nome	R.G.	Endereço atual	Assinatura
NICOLAU MANCINI F.	3.291.525-1	Turiaçú nº 2019 Aptº 01	Ueziko
MARCELO ARAÚJO	18600247	Turiaçú nº Aptº 8	ty
M. Valério B. Moreira	11910222	Turiaçú nº Aptº 2	moreira
Franco Wilson Chinatto	2.713.654	Turiaçú nº Aptº 21	franco
PAULO GAMMILLONE	40695376-8	Turiaçú nº Aptº 19	franco
ANTONIO PASCHOAL PEREIRA	1.755-2	Turiaçú nº Aptº	antonio
Carminha M. Ferraz	3.551.1105	Turiaçú nº Aptº	Carminha
Viva de Jesus C. Chinatto	6923457	Turiaçú nº Aptº 21	Viva
Regina Cely Jantaron	7.218.699	Turiaçú nº 2019 Aptº 23	Regina
PAULO EDUARDO SOUSA	4.682.5349	Turiaçú nº Aptº 87	Paulo
LUIS SEUPE GRANAIS	33.950.674-X	Turiaçú nº 2019 Aptº 11	Luis
Marcelo Misulicins	5.440.648	Turiaçú nº 2019 Aptº	Marcelo
Renato Rossi	2.255.364-2	Turiaçú nº 2019 Aptº 05	Renato
Enzo Roberto Guidotti	8.739.618-X	Turiaçú nº Aptº 06	Enzo
LEONARDO RAYÃO	38506013-0	Turiaçú nº 2019 Aptº 10	Leonardo
LUIS PAULO CAPODAGLIO	23036572-3	Turiaçú nº 2019 Aptº 03	Luis
MARCO ANTONIO A. MOTA	10.886.636-1	Turiaçú nº 2019 Aptº 14	Marco

Nós, abaixo identificados e assinados, todos proprietários e moradores de imóveis situados na atual Rua Turiaçú entre os números 1643 e 2237 (trecho entre a Rua Cayowaá e a Rua Carlos Vicari), vimos pelo presente, aproveitando o ensejo e em virtude da verificação do centenário, neste ano de 2014, da nossa estimada Sociedade Esportiva Palmeiras, manifestar nosso desejo de prestar relevante e devida homenagem e requerer a alteração do nome da referida via pública, especificamente no trecho indicado, para "Rua Palestra Itália".

Estará a Câmara Municipal de São Paulo, assim procedendo, a realizar belo e merecido tributo à história de um dos mais tradicionais clubes sociais e desportivos da cidade, pioneiro da região e grande responsável pelo desenvolvimento e progresso dos bairros da Água Branca, Perdizes e Barra Funda.

São Paulo, ____ de ____ de 2014.

Nome	R.G.	Endereço atual	Assinatura
JOVANNI MANTONE	W 508916 P	Turiaçú nº 1651 Aptº	
Luciano Pinto	26.205.311-1	Turiaçú nº 1645 Aptº	
WILSON DALLON A. PEROTA	002.682.993	Turiaçú nº Aptº	
Guilherme Romualdo	12198271	Turiaçú nº Aptº	
Maurício		Turiaçú nº 1777 Aptº	
	62651211	Turiaçú nº 1785 Aptº	SAAC 1985
	36417169	Turiaçú nº 1793 Aptº	
PROSINDO DA SILVA	30.304.791.4	Turiaçú nº 1799 Aptº	
Ednelson Celso	3863935	Turiaçú nº 1803 Aptº	80398527
Renato P. Gomes	3046797.7	Turiaçú nº 1809 Aptº	
Romello F. F. F. F.	8325804.0	Turiaçú nº 1833 Aptº	
GUSTAVO J. AGUIAR	V-040893-X	Turiaçú nº 1841 Aptº	
André V. N. Cotrim	54198068-3	Turiaçú nº 1849 Aptº	
ROGERIO VIEIRA	22608352-4	Turiaçú nº 2045 Aptº	
Joaquim S. S. F. F.	14333111	Turiaçú nº 1711 Aptº	
André Luiz Duarte Keller	47.439.081-0	Turiaçú nº Aptº	
Vera Pereira Gomes	RE 6495799.8	Turiaçú nº 2057 Aptº	

Nome	R.G.	Endereço atual	Assinatura
RENATO CASANOVA	3631936	Turiacú nº 1189 Aptº 61	
Anna Milito	2438578-5	Turiacú nº 1789 Aptº 62	
Roberto Milito	8614593	Turiacú nº Aptº 51	
Marcusculha	4440684-8	Turiacú nº 77 Aptº 42	
Vladimir Guimarães	3735870-4	Turiacú nº Aptº 71	
Josefina Magalhães	38-64-34-18	Turiacú nº 1789 Aptº 102	
Leandro de Siqueira		Turiacú nº 1789 Aptº 121	
Roberto Ribeiro	22477958-8	Turiacú nº Aptº	
	6265124	Turiacú nº Aptº 1785	
	2254860	Turiacú nº Aptº 1777	
Vitor Fortunato	14.320.522	Turiacú nº 7805 Aptº	
		Turiacú nº Aptº	
		Turiacú nº Aptº	
		Turiacú nº Aptº	
		Turiacú nº Aptº	
		Turiacú nº Aptº	

[illegible]

ta- 128 imóveis

Is. Gomes 20 1955.

Folha nº 09 do proc
Nº 01-3141-00-24

Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Nº	LOCAL
1643	LOJA
1645	SUPERMERCADO - SACOLÃO
1651	DISTRIBUIDORA DE MASSA
1649	RESTAURANTE
1653	PRÉDIO 03 ANDADES
1657	RESTAURANTE
1673	ESTACIONAMENTO DESATIVADO
1697	PRÉDIO 06 ANDADES
1709	ESTACIONAMENTO PRÉDIO
1711	LOJA MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR
1713	SALÃO CABELEIREIRO
1715	RESTAURANTE
1741 - 1761	RESTAURANTE
1765	POSTO DE SAÚDE
1777	SOBRADO
1779	FARMÁCIA
1785	LOJA
1789	PRÉDIO 12 ANDARES
1793	RESTAURANTE
1795	SOBRADO
1799 - 1803	SALÃO CABELEIREIRO
1805	RESTAURANTE
1833	RESTAURANTE
1837	SOBRADO
1841 - 1843	LOJA MATERIAL ESPORTIVO
1849	IMOBILIÁRIA
1855	PRÉDIO 15 ANDARES
1863	AMERICAN LOFT PLAZA INN 19 ANDARES
1891	PRÉDIO 18 ANDARES
1963	SOBRADO
1969	SOBRADO
1975	SOBRADO
1981	SOBRADO
1987	SOBRADO
1993	SOBRADO
1997	SOBRADO
2005	SOBRADO

12 -

12 -

24 -

30 -

2011	SOBRADO	RF 100.400
1019	VILINHA	
2027	ÓTICA	
2035	SOBRADO C/ GARAGEM	
2037	SOBRADO C/ GARAGEM	
3045	LOJA - PET SHOP	
2057	SOBRADO	
2063	SOBRADO DESATIVADO	
2077	ESTACIONAMENTO	
2101	GALPÃO DESATIVADO	
2105	SOBRADO DESATIVADO	
2113	PASTELARIA BRASILEIRA	
2119 - 2139	SOBRADO DESATIVADO	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01 - 314 de 20 14 26 / 6 14 (a) 11

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 25 JUN 2014 ÀS COMISSÕES DE: <u>LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA;</u> <u>POLÍTICA JURÁDICA, MÉTODOS E MEIO AMBIENTE;</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u> _____ _____ <u>Marta Costa</u> PRESIDENTE
--

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 JUN 2014

Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

26/06/14 17:20

Isa

08/09/14 15:20 Lúcia

Livia Sampaio Mogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 12
Proc. Nº 314/14
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 314/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Acto nº 972, que 24 de agosto de 1916, que considera públicas, para todos os efeitos municipais, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da "Planta da Cidade de São Paulo", levantada pela Diretoria de Obras e Viação;
- Resolução nº 257, de 7 de julho de 1923, que determina que o trecho da Rua Turiassu, entre as Ruas Cardoso de Almeida e Traipú, passe a ter igual nome;
- Decreto Municipal nº 38.294, de 9 de setembro de 1999, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos;
- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu § único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da lei nº 14.454;
- Lei Municipal nº 15.898, de 8 de novembro de 2013, que acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007;
- Lei Municipal nº 15.975, de 24 de fevereiro de 2014, que acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 13
Proc. Nº. 314/14
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

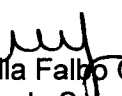
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 53.419, de 18 de setembro de 2012;
- Decreto Municipal nº 53.419, de 18 de setembro de 2012, que acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;
- PL 247/14, que altera a denominação da Rua Turiassu para Rua Turiassu – Palestra Itália situada entre os bairros de Perdizes e Barra Funda, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências;
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

A pesquisa legislativa constatou a tramitação do PL 247/14, que de forma semelhante à presente proposta pretende alterar a denominação da Rua Turiassu. Todavia, na medida em que os trechos do logradouro não coincidem e que as denominações propostas são diversas, não se aplica ao caso o art. 212, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, segundo o qual serão devolvidas ao autor as proposições que contiverem o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 11.

São Paulo, 4 de setembro de 2014


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados **legis**
Pesquisar: **ACTO*972/(6)*1916 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: ACTO Nº 972 24/08/1916 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Considera públicas, para todos os efeitos municipais, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da "Planta da Cidade de São Paulo", levantada pela Diretoria de Obras e Viação.

[[Retorna](#)]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

Considera publicas, para todos os effeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da "Planta da Cidade de S. Paulo", levantada pela Directoria de Obras e Viação.

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º — São consideradas publicas, para todos os effeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da "Planta da cidade de S. Paulo", levantada pela Divisão Cadastral da 2.ª Secção da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, edição provisoria de 1915.

Revogado o Acto n. 671, de 14 de março de 1915, que officialmente a planta levantada pelos engenheiros A. Cococchi.

Prefeito do Municipio de S. Paulo, 24 de agosto de 1916, 36.º a. S. Paulo.

O Prefeito,
Antônio Luis P. de Sousa.

O Director Geral,
Arnaldo Cintra.

Folha 16
Proc. Nº. 3.141/14
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP-3)

Base de dados **legis**
Pesquisar: **RESOLUCAO*257/(6)*1923 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: RESOLUCAO Nº 257 07/07/1923 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Determina que o trecho da Rua Turassú, entre as ruas Cardoso de Almeida e Traipú, passe a ter igual nome.

[[Retorna](#)]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

Determina que o trecho da rua Turiassú, entre as ruas Cardoso de Almeida e Traipú, passe a ter igual nome.

Firmiano de Moraes Pinto, Prefeito do Município de S. Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 16 do mez findo, decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º — A denominação de rua Turiassú comprehenderá, tambem, o trecho situado entre as ruas Cardoso de Almeida e Traipú, trecho esse que figura em planta da Camara Municipal com a denominação de rua E.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 7 de julho de 1923, 370.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Firmiano M. Pinto.

O Director Geral,
Luiz Tavares.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **38294**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 38.294 09/09/1999 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre oficialização e denominação de logradouros publicos.

[[Back](#)]

DECRETO N° 38.294, 9 DE SETEMBRO DE 1999

*Dispõe sobre Oficialização e Denominação
de Logradouros Públicos.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo n° 1991.0.002.418-0, DECRETA:

Art. 1° - O logradouro abaixo relacionado (Setor 263- AR/CL), situado no Distrito do JARDIM ÂNGELA - JDA; fica oficializado e assim denominado:

1 - RUA SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Código CADLOG 25.084-8, a Rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras 040, 041,037 e 996), que começa na Estrada do Jaceguay, entre esta última e o logradouro formado pela Rua "N" e pela Praça de Retorno "14" (agora denominado Rua Otília Amorim) e termina na Avenida conhecida por "Marginal" (agora denominada Avenida Pablo Neruda).

Art. 2° - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 263- AR/CL), situados no Distrito do JARDIM ÂNGELA - JDA, (Referência: Planta AU n° 15/3876/82 de CASE) ficam oficializados e assim denominados:

1- RUA AFONSO DAVIOLA, Código CADLOG 42.182-0, o logradouro formado pela Rua "A" e pela Praça de Retorno "1" (Quadras 033 e 037), que começa na Avenida conhecida por "Marginal" (agora denominada Avenida Pablo Neruda), entre a Rua conhecida por "Sociedade Esportiva Palmeiras" (agora assim denominada) e o logradouro formado pela Rua "B" e pela Praça de Retorno "2" (agora denominado Rua André Gabrieli) e termina a aproximadamente 190 metros além do seu início, em balão de retorno.

2- RUA ANDRÉ GABRIELI, CÓDIGO CADLOG 42.183-9, o logradouro formado pela Rua "B" e pela Praça de Retorno "2" (Quadras 029 e 033), que começa na Avenida conhecida por "Marginal" (agora denominada Avenida Pablo Neruda), entre o logradouro formado pela Rua "A" e pela Praça de retorno "1" (agora denominado Rua Afonso Daviola) e o logradouro formado pela Rua "C" e pela Praça de Retorno "3" (agora denominado Rua Dinorá de Carvalho). e termina a aproximadamente 245 metros além do seu início, em balão de retorno.

3- RUA DINORÁ DE CARVALHO, Código CADLOG 42.184-7, o logradouro formado pela Rua "C" e pela Praça de Retorno "3" (Quadras 028 e 029), que começa na Avenida conhecida por "Marginal" (agora denominada Avenida Pablo Neruda), entre o logradouro formado pela Rua "B" e pela Praça de Retorno "2" (agora denominado Rua André Gabrieli) e o logradouro formado pela Rua "D" e pela Praça de Retorno "4" (agora denominado Rua Elisabete Bishop) e termina a aproximadamente 295 metros além do seu início, em balão de retorno.

4- RUA ELISABETE BISHOP, Código CADLOG 42.185-5, o logradouro formado pela Rua "D" e pela Praça de Retorno "4" (Quadras 021 e 028), que começa na Avenida conhecida por "Marginal" (agora denominada Avenida Pablo Neruda), entre o logradouro formado pela Rua "C" e pela Praça de Retorno "3" (agora denominado Rua Dinorá de Carvalho) e o logradouro formado pela Rua "E" e pela Praça de Retorno "5" (agora denominado Rua Hipólito Sabino) e termina a aproximadamente 305 metros além do seu início, em balão de retorno.

5- RUA HIPÓLITO SABINO, Código CADLOG 25.095-3, o logradouro formado pela Rua "E" e pela Praça de Retorno "5" (Quadras 020 e 021), que começa na Avenida conhecida por "Marginal" (agora denominada Avenida Pablo Neruda), entre o logradouro formado pela Rua "D" e pela Praça de Retorno "4" (agora denominado Rua Elisabete Bishop) e a Vela "10" e termina a aproximadamente 275 metros além do seu início, em balão de retorno.

16- RUA SINFONIA CORAL, Código CADLOG 25.093-7, a Rua conhecida pelo mesmo nome e por "26 de Agosto" (Quadras 024, 025, 022 e 027), que começa na Avenida conhecida por "Marginal" (agora denominada Avenida Pablo Neruda), entre a Viela "8" e a Viela "9" e termina a aproximadamente 50 metros além da Rua "L" (agora denominada Rua Lúcio Rangel).

17- RUA SINFONIA ESCOCESA, Código CADLOG 25.086-4, a Rua conhecida pelo mesmo nome, formada pela Rua "H" - 1º e 2º trecho e pelas Praças de retorno "9" e "10" (Quadras 030, 034, 031 e 035), que começa a aproximadamente 220 metros aquém da Rua conhecida por "Palestra Itália" (agora assim denominada), entre a Rua conhecida por "Sons Musicais" (agora assim denominada) e a Rua conhecida por "Sinfonia das Américas" (agora assim denominada) e termina a aproximadamente 220 metros além da Rua conhecida por "Palestra Itália" (agora assim denominada).

18- RUA SONS MÚSICAIS, Código CADLOG 25.085-6, a Rua conhecida pelo mesmo nome, formada pela Rua "G" - 1º e 2º trecho e pelas Praças de Retorno "7" e "8" (Quadras 034, 038, 035 e 039), que começa a aproximadamente 220 metros aquém da Rua conhecida por "Palestra Itália" (agora assim denominada), entre a Rua "Sociedade Esportiva Palmeiras" (agora assim denominada), e a Rua "Sinfonia Escocesa" (agora assim denominada) e termina a aproximadamente 220 metros além da Rua conhecida por "Palestra Itália" (agora assim denominada).

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))

Lei 15.717/2013 - Acrescenta indsos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor Inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I** - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II** - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III** - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV** - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I** - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II** - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao Interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insera o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insera o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

“IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.”

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha
Proc. Nº 314.30
Livia Salomão Aguiar
RF 11.274

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madelra - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acréscce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindelas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 32
Processo 314/14
Livro 314/14
RF 11.274

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Morais, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Viela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águla de Hala, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a julgo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 33
Proc. n.º 24.14
Livro de Registro de Matrícula
RF 11.274

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de Institutos, entidades ou associações particulares de Interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de Identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e Informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos Incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o Inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o Inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 34
Proc. n. 314-14
Linha 11.274
RF 11.274

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 35
Proc. N.º 814.374
LIMA, SÉRGIO N. S. COUTO
RF 11.274

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apólos ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o Inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o Inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo Interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 36
Proc. nº 344-14
Lima 2008
RF 11.271

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Comte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profª.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 37
 Process. 374/14
 Livro 380/14
 RF 11.274
 Jura

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do Inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PUBLICADO DOC 06/06/2014, PÁG 105

PROJETO DE LEI 01-00247/2014 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)

"Altera a denominação da Rua Turiassú para Rua "Turiassú - Palestra Itália" situada entre os bairros de Perdizes e Barra Funda, Subprefeitura da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Turiassú para Rua Turiassú - Palestra Itália situada entre os bairros da Barra Funda e Perdizes, Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

40
Folha 26/06/14
Proc. N. 18:54:38
PAG 11

Logradouro : R	PALESTRA ITALIA				
Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data Obs.	Origem
Legislacao de leito				RF 11.274	
OFIC.DE LEITO/DENOMIN	38294	DECRETO	99	ATIVO	SF/SH

Legislacao de denominacao
OFIC.DE LEITO/DENOMIN 38294 DECRETO 99 ATIVO SF/SH

MODULO
PF

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 25113 - 5
8 +PAG

Folha 41
Proc. 314-314
25/06/14
18:54:23
Livro de Oribá PAG 10
RF 11.275

Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data Obs.	Origem
				Consolid.	
Legislacao de leite					
OFIC.DE LEITO/DENOMIN	972	ATO	16	ATIVO	SF/SH
OFICIALIZ. DE LEITO	4371	LEI	53	ATIVO	SEHAB
OFICIALIZ. DE LEITO	10833	DECRETO	74	ATIVO	SEHAB
OFICIALIZ. DE LEITO	34049	DECRETO	94	ATIVO	SEHAB

OFIC.DE LEITO/DENOMIN	972	ATO	16	ATIVO	S=/SH
OFICIALIZACAO DE NOME	257	RESOLUCAO	23	ATIVO	S=/SH

CODLOG 19259 - 7
8 +PAG

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 08/09/14 às 16:20

RF 100749

MARIA DE FATIMA MOREIRA

Assistente Parlamentar

Ap. Nobre Vereador / A. Nobre Vereadora

Roberto Tripoli

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 09/09/2014

Presidente

OBS. O prazo para manifestação é de 8 dias,
em termos do § 3º do artigo 63 do R.U.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

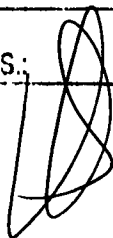
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/09/14 AS 17h

POR Lina

SAÍDA: 12/09/14 AS 18:10 h

ASS:



Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 42 e 43 Em 1/1

Germem Cristina Malavazzi

UF. 11.107 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 de
Processo nº 01-34/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

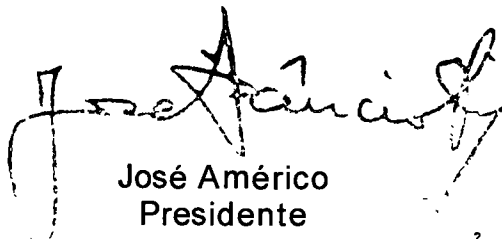
36 - OF-SGP12
36- 00353/2014

CÓPIA

Senhor Prefeito,

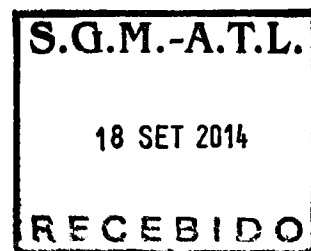
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 314/2014**, de autoria do Vereador Donato, *que "ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA TURIASSU NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS Nº 1643 E 2237, PARA RUA PALESTRA ITÁLIA."*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 de
Processo nº 01-3414
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.137 - SGP-12

CÓPIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0314/2014 de autoria do nobre Vereador Antonio Donato:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Rua Palestra Itália) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Segue m furtado S, nesta data documentais:
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 44 a 49 Em 29 / 10 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 454/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00353/2014

Folha nº 44 de
Processo nº 01-314/14
Carmen Cristina Malavazza
RF. 11.197 - SGP-12

Senhor Presidente

DOCREC
825/2014

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as informações e manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 314/14, de autoria do Vereador Donato, que objetiva alterar a denominação da Rua Turiassu, no trecho compreendido entre os números 1.643 e 2.237, para Rua Palestra Itália.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

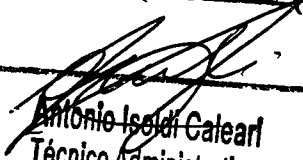
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/bam
Resp 314-14

A Comissão de:
Justiça
29/10/2014

Antonio Isoldi Galeari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 29/10/14 às 19h46
RF 11.197

CARMEN CRISTINA MALAVAZZI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE LOGRADOUROS

Folha nº 45 de
Processo nº 01-314/14
Carmen Cristina Malavaz
RF. 11.197 - SGP-12

folha de informação nº 16

do processo nº 2014 - 0.267.194 - 2 em 10/10/2014 (a)

Ana Maria Botteforni
A.G.P.P.
INFO - 2

Ref: memorando nº 0233/2014 – ATL III

Interessado: vereador Antonio Donato – PL 0314/2014.

Assunto: alteração de denominação de logradouro – nome proposto: Palestra Itália.

INFO G

Senhora Supervisora

CÓPIA

Respondemos abaixo os questionamentos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 conforme segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e o número de codlog é 19.259-7.

Item 3 – é bem público denominado Rua Turiassu, nome esse que não encontra consonância com as alterações previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07 e nem da Lei nº 15.717/13.

Item 4 – sim. Palestra Itália constitui homonímia com o logradouro denominado pelo Decreto nº 38.294/1999.

Item 5 – não.

Item 6 – sim.

Com relação a propositura nosso entendimento é que o trecho da Rua Turiassu que o autor pretende alterar a denominação e que se estende da Rua Caiowaa até a Rua Clélia abrange cerca de 6 quadras, é endereçamento de aproximadamente 455 imóveis, e sua alteração irá criar inúmeros transtornos para moradores e domiciliados, já que a rua é extensa e envolve não só residências, mas também serviços, comércio e escolas.

É sabido que a troca de nome de um logradouro traz além do incômodo da comunicação a outras pessoas, também os gastos com mudanças nas documentações, uma vez que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE LOGRADOUROS

Folha nº 46 de
Processo nº 01-314/14
Carmen Cristina Malavaca
RF. 11.197 - SGP-12

folha de informação nº 17

do processo nº 2014 - 0.267.194 - 2 em 10/10/2014 (a)

Ana Maria Bottecini
A.G.P.P.
INFO-2

CÓPIA

existe a necessidade de mudar impressos, peças publicitárias, notas fiscais, alteração de endereços em bancos, concessionárias de serviços públicos, bem como nos registros de órgãos de regulamentação, como por exemplo na Junta Comercial.

É fato que também para o Poder Público a alteração traz demandas e gastos desnecessários visto que as placas de identificação de logradouros terão que ser trocadas, as informações visuais de competência da CET também, e deverão ser feitas atualizações cadastrais de âmbito interno porém não menos custosas ao Município.

Atendendo ainda ao requisitado pela Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito em folhas retro, esclarecemos que:

1 - a alteração do nome da Rua Turiassu, não atende a nenhum dos requisitos estabelecidos pelo artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, bem como pela Lei nº 15.717/13.

2 - no caso de aprovação deste Projeto de Lei, o artigo 6º da Lei nº 14.454/07 prevê que deverá ser alterado o logradouro cuja mudança trará menos inconvenientes à cidade, inclusive aquele que contiver o menor número de imóveis não residenciais. Portanto a Rua Palestra Itália também deverá mudar de nome.

Assim, à vista do exposto, nosso entendimento é pelo veto total ao Projeto de Lei nº 0314/2014.


ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
Supervisor Técnico II
INFO 2

10/10/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 47 de
Processo nº 01-314/14
Carmen Cristina Malavaz
RF. 11.197 - SGP-12

Do Processo nº 2014-0.267.194-2

Folha de informação nº 18
em 14 / 10 / 2014

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 314/14 – Vereador Antonio Donato

INFORMAÇÃO: 0567/INFO-G/2014/

SEL- GABINETE

Assessoria Especial

CÓPIA

Tendo em vista as informações prestadas por INFO 2 em cota retro, que endossamos, solicitamos o encaminhamento do presente a SGM/ATL para conhecimento e demais providências.

14 / 10 / 2014

MARIA LUCIA SALUM D'ALESSANDRO
Supervisora Geral
INFO/SEL

mlr



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Folha nº 48 de
Processo nº 01-314/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Fls. de informação nº 19

Do processo nº 2014-0.267.194-2

em 14/10/14 (a)..... 14

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 314/14, de autoria do Legislativo, Vereador Donato, que altera a denominação da R Turiassú para R Palestra Itália, no trecho compreendido entre os números 1643 e 2237, situada entre os Bairros de Perdizes e Barra Funda. Pedido de subsídios.

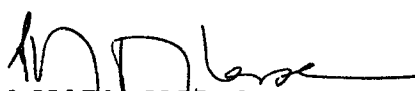
INFORMAÇÃO Nº 2975/SEL-G/2014

SGM - ATL
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção à v. solicitação, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação – INFO às fls. 09/11, acerca da proposta de alteração de denominação de logradouro, contrário ao prosseguimento do PL nº 247/14, que acolho.

São Paulo, 14 de outubro de 2014


PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária Municipal de Licenciamento



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 de
Processo nº 01-314/14
Carmen Cristina Malavolta
RF. 11.197 - SGP-12

Palestra Itália (Rua)

Folha de Informação nº 12
Do Memº 621/2014-ATL III

Em 09/10/2014 (a)

Maurício José Ribeiro
RF. 635.209.0

Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Folha nº 20 do Proc
nº 2014-0.067-194-20

Benedicto Augusto de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280,3

SGM / ATL
Chefia

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 314/14 de autoria do vereador **Antonio Donato** que pretende alterar a o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "Turiassú" para "Palestra Itália".

A partir da verificação em nossa base de dados, constatamos que o logradouro "Turiassú" possui denominação oficial através da **Resolução nº 257 de 07 de julho de 1923**.

A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece no seu Art. 5º que "É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos salvo nos seguintes casos":

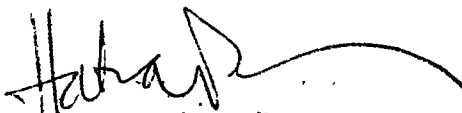
- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma das situações, previstas em lei, que autorizariam a sua mudança (Art. 5º, incisos I, II e III).

Não obstante, a denominação *Palestra Itália* já é oficial segundo o Decreto nº 38.294 de 09 de setembro de 1999, no bairro Jardim Ângela, contrariando o disposto no Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta os critérios para denominação de logradouros públicos, estabelecendo em seu Art. 9º, §2º que "os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos".

Entendemos, portanto, que por força legal, a alteração proposta não possui condições para uma aprovação.

Em 09/10/2014.


Katia Portes Evangelista
Respondendo pelo Expediente
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

RECEBIDO
16-10-2014 09:57
SM PDI/DI

RECEBIDO DA FADO SPM - 1241 - HOSPITAL DE SÃO PAULO
CEL. 11.197 - SGP-12
EM 30/10/2014 14:30h
POR Maia Jose
SAÍDA: 06/11 ÀS: 16:00h ASS: Maia Jose

Segue - juntado - , nesta data documento(s)
o cupel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 50 Em 11 / 12 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 de

Processo nº 01-314/14

Carmen Cristina Malavazzi 
RF. 11.197 - SGP-12

PAR

pl0314-14

1643/2014

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0314/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Donato, que visa alterar a denominação da Rua Turiassu no trecho compreendido entre os números 1643 e 2237, para Rua Palestra Itália.

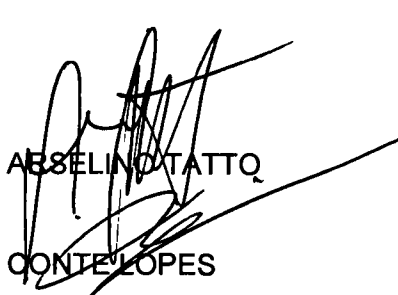
O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana. No mesmo sentido, o art. 13, XVII, do referido diploma legal, dispõe que também compete à Câmara alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

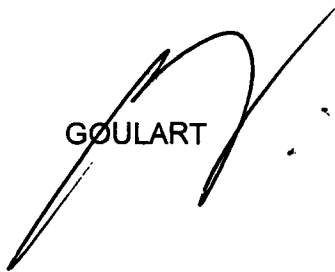
Para a aprovação do projeto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/12/14.


ABSELINO TATTO

CONTELOPES


GOULART


GEORGE HATO

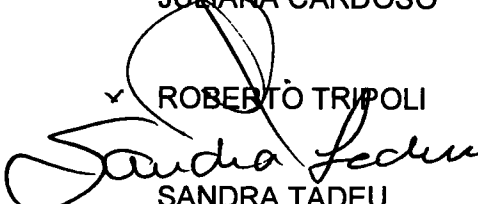
JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA


FLORIANO PESARO

17 - RELCOM
17- 01693/2014

✓ ROBERTO TRIPOLI


SANDRA TADEU

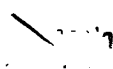
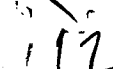
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

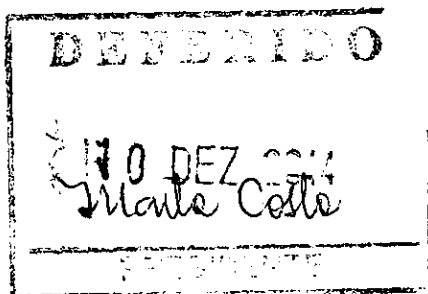
DE 11 / 12 / 14

Pág. 118 Col. 32

Conferido


Carman Cristina Malavaz.
RF 11.197

Segundo  data documento(s)
e página(s) 
nº 51 11 / 12 / 14
Pelo 
RF: 11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

51
Protocolo 01-314/14
Paulo Victor Brasil Ribeiro
RE. 11.12.2014

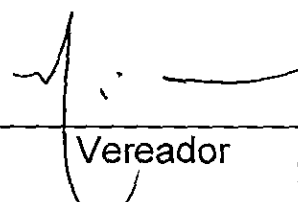
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

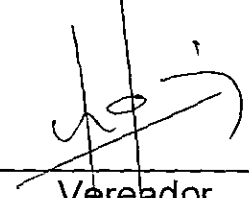
RDS
1996/2014

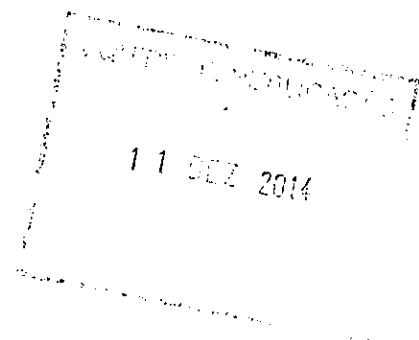
Requeiro seja admitida minha co-autoria ao
PL nº 314, 14.

Sala das Sessões,


Vereador Nelo Rodolfo

De acordo


Vereador

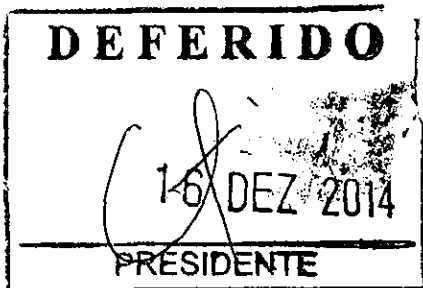


CRSP - SEP. 22 - 10/12/2014 - 16:06 - 007762 - 1/2

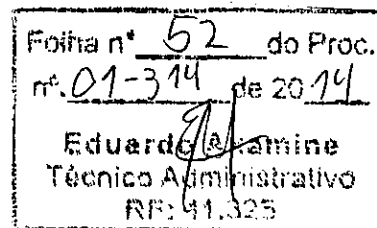
A Comissão de:
JUST
11/12/14
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

À SGP. 21
Em 16/12/14
Genival Cruz
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
52 a 1 e folha de informação
sob nº 16.12.2014
Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



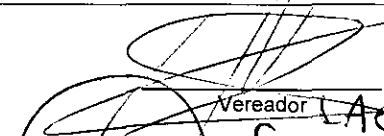
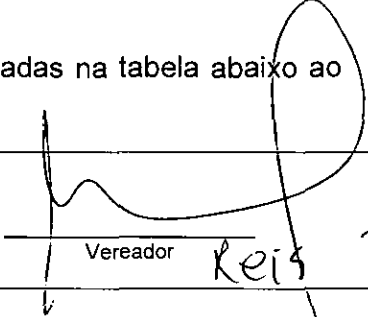
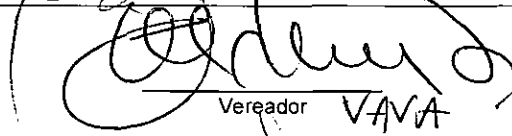
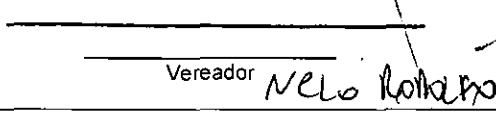
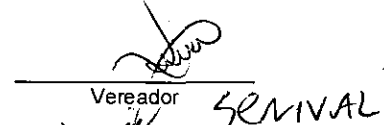
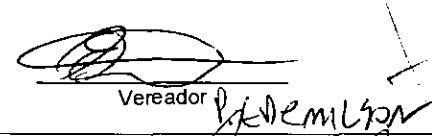
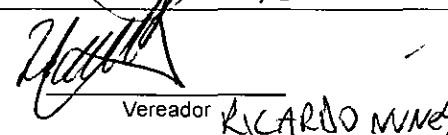
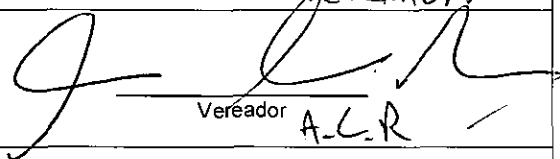
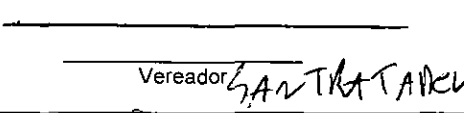
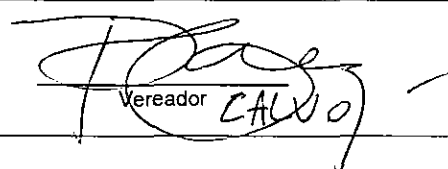
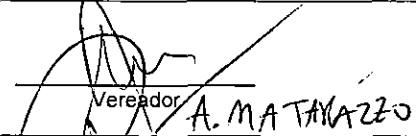
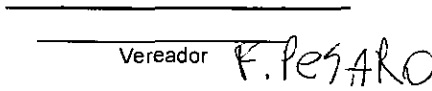
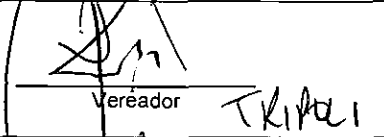
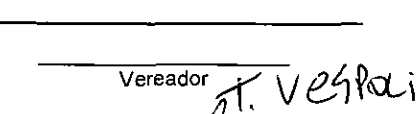
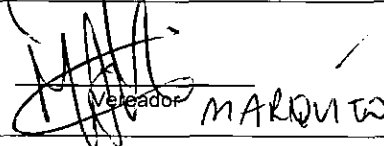
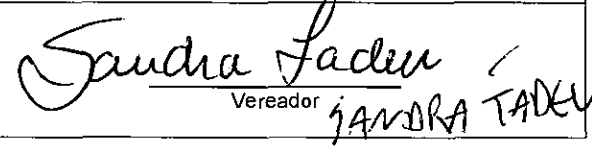
RDS
2088/2014



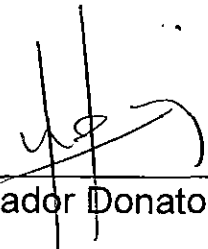
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro seja admitida as co-autorias indicadas na tabela abaixo ao PL nº 314/2014.

 Vereador LAERIO	 Vereador Reis
 Vereador VAVA	 Vereador Nelo Roberto
 Vereador SEMINAL	 Vereador PEDREIRA
 Vereador RICARDO MUNES	 Vereador A.C.R.
 Vereador SANTARAPU	 Vereador CALVO
 Vereador A. MATARAZZO	 Vereador F. PESARO
 Vereador TRIPAI	 Vereador T. VESPAI
 Vereador MARQUINHO	 Vereador SANDRA TADEU

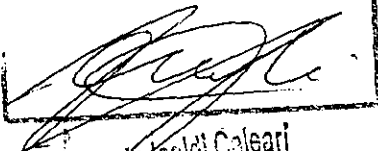
De acordo


Vereador Donato

11:57 16/12/2014 010339 Protocolo Legislativo - 589.22

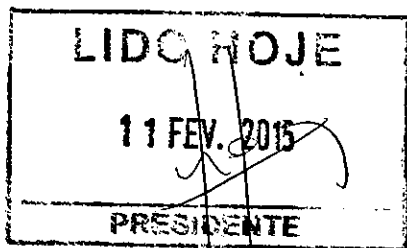
SGP - 21

16 112 112



Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

... juntado 1 nesta data documentando
o papel de Informação rubricado 1 sob folhais/
nº 53055 Em 26/02/2015
Ana Lúcia de Oliveira S. 12
RF. 100.023 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

129/2015

Assunto 53 do
Processo nº 01.314/14
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RM 100.823 - 340-12

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/14.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato e outros, que visa alterar a denominação da Rua Turiassu no trecho compreendido entre os números 1643 e 2237, para Rua Palestra Itália.

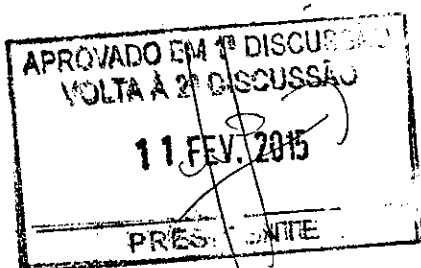
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do Projeto de Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo a seguir, elaborado para alterar a denominação da Rua Palestra Itália, em Parelheiros, para Rua do Terceiro Lago.

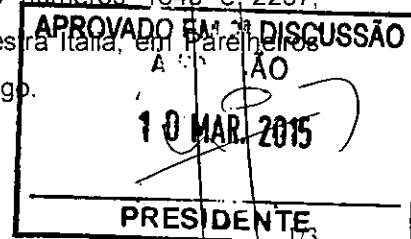
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, conforme o substitutivo a seguir, elaborado para alterar a denominação da Rua Palestra Itália, em Parelheiros, para Rua do Terceiro Lago.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do substitutivo a seguir, elaborado para alterar a denominação da Rua Palestra Itália, em Parelheiros, para Rua do Terceiro Lago.

SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 314/2014



Altera a denominação da Rua Turiassu, no trecho compreendido entre os números 1648 e 2237, bem como da Rua Palestra Itália, em Parelheiros, para Rua do Terceiro Lago.



REL.COM
130/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

54
01.314.14
12

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/14.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada para Rua Palestra Itália a denominação da Rua Turiassu, no trecho compreendido entre a Rua Cayowaá e a Rua Carlos Vicari, entre os números 1643 e 2237.

Art. 2º - Fica alterada para Rua do Terceiro Lago a denominação da Rua Palestra Itália, no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/02/15

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

OK

ANDREA MATARAZZO

DALTON SILVANO

PAULO FRANGE

JOSÉ POLICE NETO

TONINHO PAIVA

NELO RODOLFO

WADIM MUTRAN

g₂



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 55 do

Processo nº 01.314.14

Ana Lúcia de Oliveira Spina
RF. 100.823 - 861/12

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/14.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

Marta Costa
-EDIR SALES-
MARIA COSTA

OTA

TONINHO VESPOLI

ELISEU GABRIEL

VALDECIR CABRABOM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OL

MILTON LEITE

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

JAIR TATTO
LAÉRCIO BENKO
PAULO TORILLO
RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 02 / 15

Pág. 78 Col. 1

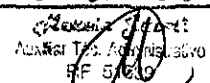
Conteúdo



Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

155

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 56
folha de informação sob
nº 02/03/2015


Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
RF 5/60

- "PL 314/2014, dos Vereadores ANTONIO DONATO (PT), NELO RODOLFO (PMDB), ROBETO TRIPOLI (PV), CALVO (PMDB), ANTONIO CARLOS RODRIGUES, (PR), SENIVAL MOURA (PT), SANDRA TADEU (DEMOCRATAS), MARQUITO (PTB), REIS (PT), VAVÁ (PT), LAERCIO BENKO (PHS), RICARDO NUNES (PMDB), ANDREA MATARAZZO (PSDB) E PASTOR EDEMILSON CHAVES. Altera denominação da Rua Turiassu no trecho compreendido entre os números 1643 e 2237, para Rua Palestra Itália. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

- Assume a Presidência o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 314/14)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo ao PL 314/14. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 58 e
folha de informação sob
nº 58. 13/03/2014

Assinatura
Assessor Jurídico
AF 51500

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

- Assume a presidência o Sr. Paulo Frange.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange – PTB) – Passemos ao item seguinte.

“PL 314/2014, dos Vereadores ANTONIO DONATO (PT), N. RODOLFO (PMDB), R. TRIPOLI (PV), CALVO (PMDB), A.C. RODRIGUES (PR), S. MOURA (PT), S.TADEU (DEMOCRATAS), MARQUITO (PTB), REIS (PT), VAVÁ (PT), L. BENKO (PHS), R. NUNES (PMDB), A. MATARAZZO (PSDB) E PASTOR EDEMILSON CHAVES (PP). Altera denominação da Rua Turiassu no trecho compreendido entre os números 1643 e 2237, para Rua Palestra Itália. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo das Comissões Reunidas ao PL 314/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em segunda discussão. Vai a sanção.

- Assume a presidência o Sr. Antonio Donato.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Passemos ao item seguinte.



[Handwritten signature]
Assessor Técnico Administrativo
RF 51539

À SGP-23

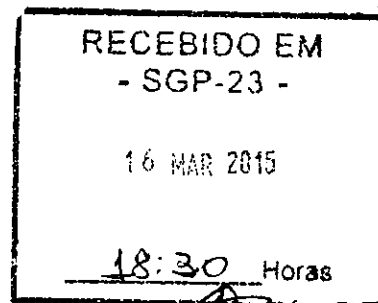
Sr Supervisor,

O Substitutivo das Comissões Reunidas, de folhas 53 a 55, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 191ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de março do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

12/03/2015

[Handwritten signature]
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



[Handwritten signature]
Crausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

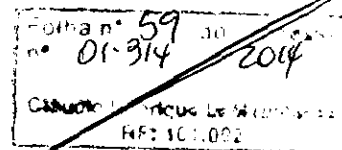
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n.º 59 a 65 e lista de
informação sob n.º 66 22/07/15

Claudio Henrique Leal Linhares
CPF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 11 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 288/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 314/14, de autoria dos Vereadores Antonio Donato, Nelo Rodolfo, Roberto Tripoli, Calvo, Antonio Carlos Rodrigues, Senival Moura, Sandra Tadeu, Marquito, Reis, Vavá, Laércio Benko, Ricardo Nunes, Andrea Matarazzo e Pr. Edemilson Chaves, que altera a denominação da Rua Turiassu, no trecho compreendido entre os números 1643 e 2237, bem como da Rua Palestra Itália, em Parelheiros, para Rua do Terceiro Lago.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

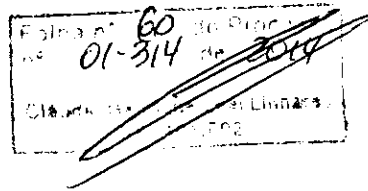

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 2015

Cópia extraída de fls. 53/54 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 314/14)

(VEREADORES ANTONIO DONATO – PT, NELO RODOLFO – PMDB, ROBERTO TRIPOLI – PV, CALVO – PMDB, ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR, SENIVAL MOURA – PT, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, MARQUITO – PTB, REIS – PT, VAVÁ – PT, LAÉRCIO BENKO – PHS, RICARDO NUNES – PMDB, ANDREA MATARAZZO – PSDB E PR. EDEMILSON CHAVES – PP)

Altera a denominação da Rua Turiassu, no trecho compreendido entre os números 1643 e 2237, bem como da Rua Palestra Itália, em Parelheiros, para Rua do Terceiro Lago.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 2015, decretou a seguinte lei:

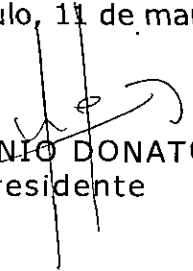
Art. 1º Fica alterada para Rua Palestra Itália a denominação da Rua Turiassu, no trecho compreendido entre a Rua Cayowaá e a Rua Carlos Vicari, entre os números 1643 e 2237.

Art. 2º Fica alterada para Rua do Terceiro Lago a denominação da Rua Palestra Itália, no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

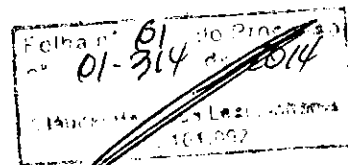
Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/chll

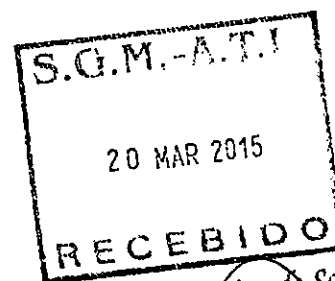


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 18 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 288, de 11 de março de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 314/14, de autoria dos Vereadores Antonio Donato, Nelo Rodolfo, Roberto Tripoli, Calvo, Antonio Carlos Rodrigues, Senival Moura, Sandra Tadeu, Marquito, Reis, Vavá, Laércio Benko, Ricardo Nunes, Andrea Matarazzo e Pr. Edemilson Chaves.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATI



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 55/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 288/2015

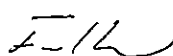
São Paulo, 13 de abril de 2015.

DOCREC
306/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 314/14, que altera a denominação da Rua Turiassu, no trecho compreendido entre os números 1643 e 2237, bem como da Rua Palestra Itália, em Parelheiros, para Rua do Terceiro Lago, tendo-lhe sido reservado o número 16.167.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.167

15/22 14/04/2015 011519 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP - 23
Em: 14/04/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
NR 10.960

RECEBIDO
- SGP 23 -
14 ABR 2015
18:25
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.167 DE 13 DE ABRIL DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 314/14)

(VEREADORES ANTONIO DONATO – PT, NELO RODOLFO – PMDB, ROBERTO TRIPOLI – PV, CALVO – PMDB, ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR, SENIVAL MOURA – PT, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, MARQUITO – PTB, REIS – PT, VAVÁ – PT, LAÉRCIO BENKO – PHS, RICARDO NUNES – PMDB, ANDREA MATARAZZO – PSDB E PR. EDEMILSON CHAVES – PP)

Altera a denominação da Rua Turiassu, no trecho compreendido entre os números 1643 e 2237, bem como da Rua Palestra Itália, em Parelheiros, para Rua do Terceiro Lago.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

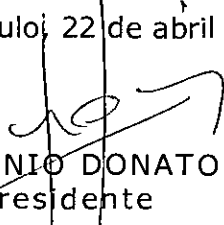
Art. 1º Fica alterada para Rua Palestra Itália a denominação da Rua Turiassu, no trecho compreendido entre a Rua Cayowaá e a Rua Carlos Vicari, entre os números 1643 e 2237.

Art. 2º Fica alterada para Rua do Terceiro Lago a denominação da Rua Palestra Itália, no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de abril de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Publicado no Diário Oficial de	
23	04 120 15
página	749 th col. 24
Conferido:	

Celso Henrique Leal Oliveira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 65 do Proc.
n° 01-314 de 2014
Cláudio Henrique Costa Lima
R\$ 1.092

São Paulo, 22 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 759, de 22/04/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.167, de 13 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 314/14, de autoria dos Vereadores Antonio Donato, Nelo Rodolfo, Roberto Tripoli, Calvo, Antonio Carlos Rodrigues, Senival Moura, Sandra Tadeu, Marquito, Reis, Vavá, Laércio Benko, Ricardo Nunes, Andrea Matarazzo e Pr. Edemilson Chaves.

SGM/ATL
22 ABR 2015
RECEBIDO
Elizabeth Stevanatto Bastos
Elizabeth Stevanatto Bastos
RF: 518.603.6.00
SGM/ATL



do processo nº 01-914 de 20.14, 23, 04, 2015 (a) 

~~Charles Harcourt Leif Lohme
Asst. to the Parliament~~

SGP-23, 23/04/2014.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 67 24/04/2015

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 67
do processo **01-314** de **2014** 24/04/2015


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 67 fls.
Arquivado em **24/04/2015**
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092